

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, nº 500 - Fone 0xx 55 616 3059 - Fax: 0xx 55 3551 1854 -

E mail contador@derrubadas-rs.com.br, ou yucuma@maais.com.br

Homepage: www.derrubadas.famurs.com.br

CEP – 98.528-000 - DERRUBADAS/RS – TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 623/2005

Dispõe Sobre o Plano Plurianual para o período de 01.01.2006 até 31.12.2009.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 574/2004.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - Esta Lei Institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2006 até 2009, em cumprimento ao disposto no artigo 165 §1º , da Constituição Federal.

Parágrafo único - Constituem anexos a esta Lei:

- I Demonstrativo da Previsão da Receita para o período de 01.01.2006 até 31.12.2009 e
- II Demonstrativo de Programas e Ações de governo para o período por unidade Orçamentária.
 - III Demonstrativo das Metas e Objetivos.
- Artigo 2°- Os anexos que acompanham esta Lei contêm as informações complementares relativas aos valores referenciais em termos de Planejamento da Receita e da despesa.

Parágrafo único - Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, nº 500 - Fone 0xx 55 616 3059 - Fax: 0xx 55 3551 1854 -

E mail contador@derrubadas-rs.com.br, ou yucuma@maais.com.br

Homepage: www.derrubadas.famurs.com.br

CEP – 98.528-000 - DERRUBADAS/RS – TERRA DO SALTO YUCUMÃ

referência para o planejamento anual, devendo a Lei de Diretrizes e o Orçamento Anual atualizar os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do Plano Plurianual.

- Artigo 3º As codificações de Programas e Ações serão observadas Leis de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentárias Anuais e nos Projetos que os modifiquem. nas Leis
- A exclusão ou Alteração de programas Constantes desta Lei ou a Inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico,
 - § 1º O projeto de Lei conterá, no mínimo, na hipótese de:
 - I Inclusão de Programa:
 - a) Diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da Sociedade que se queira atender com o programa proposto;
 - b) Indicação dos recursos que financiarão o programa proposto:
 - c) Descrição dos objetivos e indicadores do desempenho proposto:
 - d) As ações inerentes aos programas, com a identificação dos produtos e metas.
- II Alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.
- § 2º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de Créditos adicionais, alterando se na mesma proporção o valor do respectivo programa.
- Artigo 5º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as alterações de indicadores vinculados aos objetivos dos Programas de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, nº 500 - Fone 0xx 55 616 3059 - Fax: 0xx 55 3551 1854 - E mail contador@derrubadas-rs.com.br, ou yucuma@maais.com.br Homepage: www.derrubadas.famurs.com.br

CEP – 98.528-000 - DERRUBADAS/RS – TERRA DO SALTO YUCUMÃ

governo bem como as Metas físicas e produtos das ações, devendo comunicar ao Legislativo as alterações.

<u>Parágrafo Único</u> - As alterações em programas, indicadores, produtos e metas físicas do Poder Legislativo, serão feitas por este Poder e comunicadas ao Poder Executivo.

Artigo 6º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá aa forma de avaliação dos Resultados dos Programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, em 18 de outubro de 2005.

(M) A CONSTONA MIRO MULBEIER PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se Em 18 de outubro de 2005.